

Processo 2.220-145

1945

CJT-217-15  
EMO/DCB

O direito a férias sómente se adquire após cada 12 meses de vigência do contrato de trabalho.

VISTOS e RELATADOS estes autos em que Jaime Augusto de Menezes interpõe recurso extraordinário da decisão proferida, em grau de embargos, pela Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, que julgou improcedente a reclamação apresentada pelo recorrente contra a General Electric S/A, no tocante ao pagamento de férias a que diz fazer jus:

Trata-se de empregado portador do direito à estabilidade funcional, cuja demissão, autorizada pela Justiça do Trabalho, ocorreu após 200 dias subsequentes ao período de férias anteriormente gozadas. Daí, entender o recorrente que, de acordo com o art. 130 da Consolidação das Leis do Trabalho, tem ele, ainda, direito ao pagamento de 11 dias de férias.

CONSIDERANDO que o recurso interposto está fundamentado no art. 896 da Consolidação referida;

CONSIDERANDO que a lei é clara, quando determina que, em cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, o empregado faz jus a determinados dias de férias, de acordo com o tempo que, nesse período, ficar à disposição do empregador, na conformidade do que dispõe o art. 132 da mesma Consolidação;

CONSIDERANDO que essa é a jurisprudência mansa e pacífica da Justiça do Trabalho, aplicando de resto, dispositivo claramente formulado.

"So ha direito à férias, após cada 12 meses de vigência do contrato de trabalho"  
(acórdão do Conselho Regional da 1a. Região)

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVICO ADMINISTRATIVO

gião, publicado na Rev. Justiça do Traba -  
lho, nº de novembro de 1944, pag. 369).

"O direito às férias sómente se adquire, após  
12 meses de trabalho." (Acordão da 4a. Re -  
gião, publicado na Justiça do Trabalho, nº  
de outubro de 1944, pag. 330);

CONSIDERANDO, pois, se o empregado, depois de ter goza -  
do as férias do período anterior, trabalha um certo número de dias,  
sem, entretanto, completar um novo período de 12 meses de vigência  
do contrato de trabalho, não adquire o direito a férias;

CONSIDERANDO que esta Câmara, já decidiu, da mesma for -  
ma, no processo número 1455 de 1944. (Ac. publicado na Revista do  
Trabalho, número de outubro de 1944, pagina 35);

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de  
votos, vencido o relator, tomar conhecimento do recurso interposto,  
para negar-lhe provimento.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1945.

a) Oscar Sarsiva

Presidente

a) Ozéna Notta

Relator ad-hoc

a) Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em 3 / 9 / 45

Publicado no Diário da Justiça em 15 / 9 / 45